



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 2.304, DE 2021**

Apresentação: 22/08/2025 17:28:36.213 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 2304/2021

**EMC-A n.1**

Dispõe sobre a competência para processar e julgar o crime de estupro de vulnerável, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Acrescente o art. 3<sup>a</sup> do Projeto de Lei nº 2.304 de 2021, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

"Art. 3º Acrescente-se o §5º ao Art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal com seguinte redação:

§ 5º Nos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores, aplicativos de comunicação ou qualquer outro meio digital, que tenham como vítimas crianças ou adolescentes, consistentes em extorsão mediante grave ameaça relacionada a material íntimo ou sexual (art. 158, § 1º e § 3º, do Código Penal), estupro de vulnerável (art. 217-A), corrupção de menores (art. 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual (art. 218-B), produção, oferta, divulgação, publicação, transmissão, comercialização, aquisição, posse ou armazenamento de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (arts. 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente), a competência será definida pelo local do domicílio da vítima. Em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2025.

Deputado PAULO AZI

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257576748100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

